



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518115 - <http://www.ufscar.br>

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 23112.000613/2009-92

Unidade Gestora: 154049

22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2009 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA MORADA ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, neste ato representada na forma da Portaria nº 4897 de 24/02/2021, por sua Pró-Reitora de Administração, **Edna Hercules Augusto**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MORADA ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, neste ato representada por seu sócio-proprietário, **Munir Zaki Dib**, doravante denominada **CONTRATADA**, partes no Contrato Administrativo nº 07/2009, Processo nº 23112.000613/2009-92, RESOLVEM aditar o referido Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto regulamentar o encerramento consensual da relação contratual e locatícia referente aos apartamentos situados na Rua Carlos Reinaldo Mendes, nº 366, mediante a entrega definitiva das chaves, a composição financeira relativa aos reparos dos imóveis e a quitação das obrigações entre as partes, nos termos deste instrumento.

1.2. Para fins de encerramento da relação locatícia e restituição dos imóveis, a UFSCar pagará à **CONTRATADA** o montante de **R\$ 76.314,26** (setenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), correspondente aos serviços de reparação e recuperação dos apartamentos situados na Rua Carlos Reinaldo Mendes, nº 366, constantes da planilha técnica analisada e validada com utilização de referências do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

1.3. O valor previsto no item 1.2 destina-se à composição financeira entre as partes para que a própria **CONTRATADA** providencie, sob sua gestão e responsabilidade, a execução dos serviços e reparos necessários à restituição dos imóveis às condições compatíveis com aquelas existentes no momento de sua disponibilização à UFSCar, consideradas as obrigações locatícias aplicáveis e os serviços constantes da planilha técnica que fundamentou o valor acordado.

1.4. A composição ora formalizada decorre das tratativas realizadas entre as partes e tem por finalidade viabilizar solução consensual e definitiva quanto aos reparos dos imóveis abrangidos por este instrumento, substituindo a execução direta dos respectivos serviços pela UFSCar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor total da composição financeira objeto deste Termo Aditivo é de R\$ 76.314,26 (setenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).
- 2.2. Para atendimento da despesa foi emitida a AOD nº 219/2026/PROAD/R (2345506) e a Nota de Empenho nº 2026NE656, emitida em 08/07/2026, no valor de R\$ 76.314,26 (setenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).
- 2.3. O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, de fatura ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável, contendo a identificação do presente instrumento e do respectivo processo administrativo.
- 2.4. O pagamento do valor previsto nesta cláusula possui natureza de composição financeira relativa aos reparos identificados e valorados na planilha técnica que fundamentou o acordo entre as partes, não se confundindo com pagamento pela execução de serviços contratados pela UFSCar.
- 2.5. A execução dos reparos será providenciada diretamente pela CONTRATADA, não cabendo à UFSCar a contratação, gestão, fiscalização ou acompanhamento da execução dos respectivos serviços após a entrega definitiva das chaves e a efetivação da composição prevista neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DAS CHAVES E DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO LOCATÍCIA

- 3.1. As partes reconhecem e registram que a entrega definitiva das chaves dos apartamentos situados na Rua Carlos Reinaldo Mendes, nº 366, foi realizada em 08 de julho de 2026.
- 3.2. A partir da entrega definitiva das chaves, ocorrida em 08 de julho de 2026, cessam as obrigações da UFSCar relativas à posse, guarda, conservação e regular utilização dos referidos imóveis, passando a CONTRATADA a deter sua plena disponibilidade.
- 3.3. Não obstante a entrega definitiva das chaves ocorrida em 08 de julho de 2026, conforme composição consensual entre as partes, a UFSCar efetuará, até 10 de agosto de 2026, o pagamento integral do aluguel correspondente à competência do mês de julho de 2026.
- 3.4. O pagamento previsto no item 3.3 constitui o último pagamento locatício devido pela UFSCar em relação aos apartamentos situados na Rua Carlos Reinaldo Mendes, nº 366.
- 3.5. O pagamento integral do aluguel referente à competência do mês de julho de 2026 não implica manutenção da posse ou da responsabilidade da UFSCar pela guarda e conservação dos imóveis após a entrega das chaves, tratando-se de condição expressamente pactuada entre as partes para o encerramento consensual da relação locatícia.
- 3.6. A vigência da relação contratual e locatícia referente aos apartamentos situados na Rua Carlos Reinaldo Mendes, nº 366, será encerrada em 10 de agosto de 2026, data prevista para o cumprimento da última obrigação locatícia ordinária assumida pela UFSCar, correspondente ao pagamento do aluguel integral da competência do mês de julho de 2026.
- 3.7. Não serão devidos pela UFSCar aluguéis referentes à competência do mês de agosto de 2026 ou aos meses subsequentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

- 4.1. Com a efetivação do pagamento do valor de R\$ 76.314,26 (setenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), o pagamento integral do aluguel correspondente à competência do mês de julho de 2026 e a entrega definitiva das chaves, as partes reconhecem como integralmente composta a controvérsia relativa aos reparos e às condições de restituição dos apartamentos situados na Rua Carlos Reinaldo Mendes, nº 366.
- 4.2. A CONTRATADA declara que o recebimento integral do valor previsto neste instrumento importará em plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto aos reparos, danos, serviços de recuperação e

condições físicas de entrega dos imóveis abrangidos por este Termo Aditivo, nada mais podendo reclamar da UFSCar, administrativa ou judicialmente, a esses títulos.

4.3. A quitação prevista nesta cláusula não abrange eventuais obrigações acessórias estranhas aos reparos objeto da composição, exclusivamente quando documentalmente comprovadas e referentes a período anterior à entrega definitiva das chaves, tais como contas de consumo ou diferenças locatícias eventualmente pendentes, as quais deverão ser formalmente apresentadas à UFSCar para análise.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente instrumento está amparado:

I – na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável ao contrato originário;

II – nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do regime jurídico aplicável aos contratos celebrados sob a égide da legislação anterior;

III – nas disposições aplicáveis da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Lei do Inquilinato;

IV – nos princípios da consensualidade, segurança jurídica, razoabilidade, eficiência e interesse público;

V – nas justificativas, documentos técnicos, tratativas e registros constantes do Processo nº 23112.000613/2009-92.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

6.1. Permanecem ratificadas as cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 07/2009 exclusivamente naquilo que não contrariem o presente instrumento e até o encerramento da vigência previsto no item 3.6.

6.2. Em 10 de agosto de 2026, considerar-se-á encerrada, de forma definitiva, a vigência e a relação contratual e locatícia referente aos apartamentos situados na Rua Carlos Reinaldo Mendes, nº 366, cessando as obrigações locatícias futuras da UFSCar, ressalvadas exclusivamente as obrigações de pagamento e quitação expressamente previstas neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Edna Hercules Augusto

CONTRATANTE

Munir Zaki Dib

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gisele de Oliveira Pelegrino

Nome: Junior Aparecido Assandre



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 08/07/2026, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Oliveira Pelegrino, Substituto(a) Legal do(a) Coordenador(a)**, em 16/07/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Munir Zaki Dib, Usuário Externo**, em 17/07/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2347262** e o código CRC **55F773CC**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.000613/2009-92

SEI nº 2347262

Modelo de Documento: Adm: Termo Aditivo, versão de 02/Agosto/2019